REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
WELINGTHON DE JESUS PEREIRA

1ª HABILITAÇÃO
13/06/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/03/1994 CRUZEIRO DO OESTE/PR

4a DATA EMISSÃO
28/04/2023

4b VALIDADE
28/04/2033

ACC
[redacted] D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
13274280-4 SESP PR

4d CPF
093.722.679-37

5 Nº REGISTRO
05800646013

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
VALDECI PEREIRA

VERA LUCIA MARIA DE JESUS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

25880704 03

9	10	11	12
ACC			
A		28/04/2033	
A1			
B		28/04/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

23690867144
PR923216039

LOCAL
CURITIBA, PR

PROIBIDO PLASTIFICAR

25880704 03

PARANÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Compromisso Particular de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem por um lado neste ato denominado compromitente **Vendedor: ALEX MARCOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro do Oeste (PR), portador da Carteira de Identidade (RG): 6.612.575-0/PR e do CPF: 255.179.288-62; e de outro lado **Comprador: WELINGTHON DE JESUS PEREIRA**, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário, residente e domiciliada na cidade de Cruzeiro do Oeste (PR), portadora do CPF/MF: 093.722.679-37 e da Carteira de Identidade (RG): 13.274.280-4/PR. Mediante as cláusulas e condições que abaixo aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato: **Direito de um imóvel urbano, localizado na "Linha Férrea" Av. Guaíra, n° 1205, Jd. Cruzeiro, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, com área total de 102,00m² sendo 6,10m de frente por 16,72,00m, de lateral**.

Cláusula Segunda: E como possui o compromitente vendedor o direito de propriedade acima descrita e mencionada, completamente livre e desembaraçada de toda e qualquer servidão, por este Instrumento Particular de Contrato e nos Termos de direitos, dele se comprometem a fazer a venda ao compromissário comprador, e este se obriga a comprar daquele o referido acima pelo preço certo e ajustado de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) da seguinte forma:

I. R$ 10.000,00 (dez mil reais) à vista e em moeda corrente nacional do País, no ato da assinatura do presente contrato.

II. R$ 13.000,00 (treze mil reais) representado por 26 (vinte e seis) parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, com vencimento da primeira de 15/12/2022 e as demais sucessivamente.

Cláusula Terceira: O compromitente vendedor deixa o compromissário comprador ciente de que o imóvel não tem escritura definitiva.

Cláusula Quarta: O pagamento de todos os impostos e taxas pelo objeto acima compromissado até a data do presente contrato é de responsabilidade da compromitente vendedor, e a partir desta data mesmo em nome da compromitente vendedor fica na responsabilidade do compromitente comprador.

Cláusula Quinta: O compromissário comprador toma posse do objeto acima compromissado, podendo usar e desfrutar como melhor lhe aprouver, nele introduzindo as benfeitorias, melhorando construções que entender.

Cláusula Sexta: O presente compromisso é feito em caráter irrevogável e irretratável pelo que dele não poderão as partes se arrepender, devendo ele ser fielmente cumprido por elas e seus sucessores.

Cláusula Sétima: Elegem as partes o foro de Cruzeiro do Oeste (PR), expressamente escolhido para nele sejam discutidas toda e qualquer dúvida oriunda do presente compromisso, renunciando as mesmas partes outro por mais especial e privilegiado que ele seja.

E, por estarem as partes bem certas e contratadas, firmam o presente Instrumento Particular de Contrato na presença de duas testemunhas no final assinadas, pra que produza efeitos legais.

Cruzeiro do Oeste (PR), 10 de novembro de 2022.

FIRMA RECONHECIDA

ALEX MARCOS OLIVEIRA
VENDEDOR

FIRMA RECONHECIDA

WELINGTHON DE JESUS PEREIRA
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
Rua Edmundo Mercer Júnior, 206 - Centro - CEP: 87400-000 - Cruzeiro do Oeste - PR - Fone: (44) 3676-1704
Oswaldo Moretto - Agente Interino
PR
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
ALEX MARCOS OLIVEIRA
WELINGTHON DE JESUS PEREIRA
Do que dou fé. Cruzeiro do Oeste/Pr. 10 de Novembro de 2022
Em testº, da verdade
OSWALDO MORETTO-AGENTE INTERINO
SELO: F353X.4yqt5.ZDTsI-V72UX.azjZp

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF

Oswaldo Moretto
Interino

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Compromisso Particular de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem: por um lado neste ato denominados Compromitentes **Vendedores: SHIRLEY ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, costureira, devidamente portadora do CPF: 022.361.719-94 e RG: 5.322.561-6 residente e domiciliado em Cruzeiro do Oeste Estado do Paraná; e de outro lado neste ato denominado Compromissário **Comprador: ALEX MARCOS OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, motorista, portador, CPF: 255.179.288-62 e RG: 6.612.575-0 SSP/PR, e mediante as cláusulas e condições que abaixo aceitam e outorgam a, saber:

Cláusula Primeira: É o objeto do presente contrato, Meia Data de Terras Urbana, sendo 7:10 metros de frente e fundo e 17:00 metros de Cumprimento, situado à Av. Guaíra Nº 1205, Bairro Jardim Cruzeiro, na Cidade de Cruzeiro do Oeste Estado do Paraná

Cláusula Segunda: O preço de venda é de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), já recebido pela compradora.

Cláusula Terceira: O pagamento de todos os débitos do imóvel a partir da presente data será de responsabilidade do compromissário comprador.

Cláusula Quarta: O Compromissário Comprador entrar na posse do objeto acima compromissado, podendo usar e desfrutar como melhor lhe aprouver, nele introduzindo as benfeitorias, melhoria e construções que entender.

Cláusula Quinta: O presente compromisso é feito em caráter irrevogável e irretratável pelo que não poderão as partes se arrepender, devendo ele ser fielmente cumprido pôr elas e seus sucessores.

Cláusula Sexta: Elegem as partes do foro da cidade de Cruzeiro do Oeste - Pr expressamente escolhido para que nele sejam discutidas toda e qualquer dúvida oriunda do presente compromisso, renunciando as mesmas partes outro por mais especial e privilegiado que ele seja.

E pôr estarem ás partes bem certas e contratadas firmam o presente Instrumento Particular de Contrato assinado, para que produzem efeitos legais.

Cruzeiro do Oeste - PR, 29 de Abril de 2019.

Shirley Alves de Oliveira

SHIRLEY ALVES DE OLIVEIRA - Vendedora

Alex marcos Oliveira

ALEX MARCOS OLIVEIRA - Vendedor

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Compromisso Particular de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem: por um lado neste ato denominados Compromitentes **Vendedores: MARIA RAMALHO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira , operaria, devidamente portadora do CPF: 073.835.348-59 e do RG: 18.399.920 – SP residentes e domiciliados a AV. Guaira Nº 1205, no Bairro Jardim Cruzeiro no município de Cruzeiro do Oeste Estado do Paraná; e de outro lado neste ato denominado Compromissário **Comprador: ALEX MARCOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, tratorista, portador, CPF: 255.179.288-62 e RG: 6.612.575-0 SSP/PR, e **SHIRLEY ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, costureira, devidamente portadora do CPF: 022.361.719-94 e RG: 5.322.561-6 residente e domiciliado em Cruzeiro do Oeste Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições que abaixo aceitam e outorgam a, saber:

Cláusula Primeira: É o objeto do presente contrato, Meia Data de Terras Urbanas, sendo 7,5m de frente e 20m de fundo, situado à Av. Guaíra Nº 1205, Bairro Jardim Cruzeiro, na Cidade de Cruzeiro do Oeste Estado do Paraná

Cláusula Segunda: O preço de venda é de R$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo pago em 25 parcelas de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Cláusula Terceira: O pagamento de todos os débitos do imóvel a partir da presente data será de responsabilidade do compromissário comprador.

Cláusula Quarta: O Compromissário Comprador entrar na posse do objeto acima compromissado, podendo usar e desfrutar como melhor lhe aprouver, nele introduzindo as benfeitorias, melhorando construções que entender.

Cláusula Quinta: O presente compromisso é feito em caráter irrevogável e irretratável pelo que não poderão as partes se arrepender, devendo ele ser fielmente cumprido pôr elas e seus sucessores.

Cláusula Sexta: Elegem as partes do foro da cidade de Cruzeiro do Oeste – Pr expressamente escolhido para que nele sejam discutidas toda e qualquer dúvida oriunda do presente compromisso, renunciando as mesmas partes outro por mais especial e privilegiado que ele seja.

E pôr estarem ás partes bem certas e contratadas firmam o presente Instrumento Particular de Contrato assinado, para que produzem efeitos legais.

Cruzeiro do Oeste – PR, 29 de outubro de 2013.

Maria Ramalho de Oliveira

MARIA RAMALHO DE OLIVEIRA – Vendedor

Alex Marcos Oliveira

ALEX MARCOS OLIVEIRA – Comprador

Shirley Alves de Oliveira

SHIRLEY ALVES DE OLIVEIRA - Compradora

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Contrato de Compromisso de Compra e Venda

Os signatários deste instrumento de um lado como promitente(s) vendedor(es) ANTONIO FERRAZ DE ABREU, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro do Oeste-Pr., Portador da RG: 302.937, e do CPF:290.165. 922 - 53

e como outorgado(s) promissário(s) comprador(es) VALDECI PEREIRA, brasileiro, disquitado residente e domiciliado em Cruzeiro do Oeste-Pr., portador da RG: 3. 873 428 - 8, e do CPF: 517 449 619 - 72.

pelos outorgantes promitentes vendedores que a justo título e livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, são senhores e legítimos possuidores do imóvel seguinte: Um direito à Av. guaira, contendo uma casa de madeira com 455 m2, em Cruzeiro do Oeste-Pr.

OBs: sendo um lote de terra podendo usufluir de seu direito.

que possuindo esse imóvel nas condições supra referidas, se comprometem a vendê-lo, como de fato vendido tem, ao outorgado promissário comprador referido, e este se compromete a comprá-lo, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

1ª – O preço da venda ora ajustado é de Cz$ -1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Cruzeiros."="="="="="="="="="="="="=") por conta de cuja importância, neste ato e perante as testemunhas abaixo receberam do outorgado a quantia de Cz$ ( ) em moeda corrente nacional, que contaram e acharam exata e da qual dão ao outorgado plena e geral quitação; o restante do preço ou seja, a quantia de Cz$ ( ) será pago pelo outorgado aos outorgantes da seguinte forma:- à vista

2.ª — Se o outorgado deixar de pagar duas prestações consecutivas, ficará desde logo independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, rescindido e de nenhum efeito este contrato, e nesse caso perderá o outorgado, em benefício dos outorgantes, o direito a devolução de qualquer importância que haja pago por conta do preço ajustado, bem como direito a indenização por benfeitorias ou melhoramentos introduzidos no imóvel compromissado;

3ª — Eles outorgantes promitentes vendedores desde já cedem e transferem ao outorgado promissário comprador toda a posse e direitos no imóvel compromissado, posse esta que o outorgado manterá em nome deles outorgantes podendo ele fazer melhoramentos e benfeitorias que julgar convenientes;

4.ª — Todos os impostos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel compromissado mesmo que nome dos outorgantes, serão pagos pelo outorgado, que se obriga a pagá-los nas épocas determinadas;

REFERÊNCIA
Pkg | TOTAL A PAGAR R$

5.ª — Os outorgantes se obrigam e se comprometem a outorgar e assinar em favor do outorgado, ou de este indicada ou designada, a respectiva escritura definitiva de venda do imóvel compromissado, livre de a vez que achem pagos do total do preço ajustado sob pena de, no caso de recusa, ou na falta de cumprimen- parte ou de qualquer das cláusulas do presente contrato, serem obrigados a devolver ao outorgado, em dôbro, ância que este houver pago por conta do preço ajustado, bem como a indenizarem aquêle pelo valor dos melhoramentos e benfeitorias feitas no imóvel compromissado;

6.ª — Fica eleito o fôro de de Cruzeiro do Oeste-Pr., para solução de dependências oriundas deste contrato. E por assim terem convencionados, aceitaram, outorgaram e assinam o presente compromisso em presença das testemunhas abaixo;

7ª —

Cruzeiro do Oeste-Pr., 03 de Julho de 198 2

-Antonio Ferraz de Abreu-
(vendedor)

Valdeci Pereira
- Valdeci Pereira-
(comprador)

TESTEMUNHAS:

1.ª) _____

2.ª) _____

Ref.11543-6

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: WELINGTHON DE JESUS PEREIRA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: ELETRICISTA	
RG:13.274.280-4 SESP/PR	CPF: 093.722.679-37
ENDEREÇO: AV. GUAÍRA, Nº1215, EM CRUZEIRO DO OESTE/PR CEP 87.400-000	
TELEFONE: (44) 9 98451651	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Cruzeiro do Oeste - PR, 10 de setembro de 2025

DECLARANTE

WELINGTHON DE JESUS PEREIRA

Welingthon de Jesus Pereira

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: WELINGTHON DE JESUS PEREIRA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: ELETRICISTA	
RG:13.274.280-4 SESP/PR	CPF: 093.722.679-37
ENDEREÇO: AV. GUAÍRA, Nº1215, EM CRUZEIRO DO OESTE/PR CEP 87.400-000	
TELEFONE: (44) 9 98451651	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Cruzeiro do Oeste - PR, 10 de setembro de 2025

OUTORGANTE
WELINGTHON DE JESUS PEREIRA

Welington de Jesus Pereira